



Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I – Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, empresa, **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 73.797.383/0001-44; no Pregão Eletrônico de nº 26/2024, contra a **classificação** das empresas; **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS**, como primeira colocada inscrita no CNPJ sob nº 07.657.198.0001/20 e empresa **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA** como segunda colocada, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098.0001/19.

II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

Declarado o vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, **EXCLUSIVAMENTE** via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em **13/11/2024 às 15h 00min**, horário de Brasília, conforme edital.

Como a empresa recorrente, **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, manifestou suas intenções de recorrer, suas peças recursais foram anexo na plataforma em documentos complementares, **TEMPESTIVAMENTE**.

Assim, a pregoeira e o Membro da equipe técnica CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.

III – Dos Fatos e Pedidos

Da alegação da empresa **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**.

Conforme se verifica no edital, trata-se de licitação com valor estimado pela Administração de R\$ 2.061.780,00.

A Lei 14.133/21 é claríssima em afirmar que seriam inexequíveis propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º.

Conforme se verifica pela classificação, as duas primeiras empresas irromperam, em muito, a barreira estabelecida pela Lei.

É certo que é possível permitir à licitante que apresente comprovação que demonstre a exequibilidade, mas isso não pode ser visto como forma permissibilidade



abusiva, que impeça, inclusive, participantes do certame de outros estados do órgão público. Em outras palavras, por mais que seja permitido, em certas oportunidades, ultrapassar o limite de 25% de desconto, tal liberalidade não pode ser vista como uma autorização de que tudo se pode.

Destarte, tanto primeira colocada, quanto a segunda, reduziu, de forma inexplicável, o valor orçado pela Administração, tratando-se de proposta absolutamente inexequível. Apenas para fins de demonstração do absurdo, a primeira colocada ofereceu 57,70% de desconto, tendo firmado proposta de R\$ 872.000,00; já a segunda colocada ofertou 57,63% de desconto, com proposta de R\$ 873.480,00.

IV – Da Contrarrazões ao Recurso

A empresa **MAXÍMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, encaminhou contrarrazões na plataforma bll.tempestivamente.

VI – Da Análise

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se Pregão Eletrônico 26/2024, pela Lei Federal 14.133/21/ Decreto municipal 81/2023 e suas alterações Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas foram analisadas detalhadamente, pela pregoeira e equipe técnica.

Considerando a alegação da recorrente, referente aos preços exequíveis o recurso foi devidamente analisado

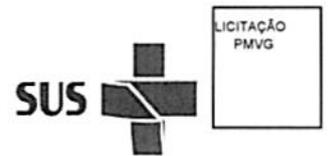
Segue análise anexo;

VII – Da DECISÃO.

Diante do exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, nos termos do



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 968677/2024

Pregão Eletrônico nº26/2024.

edital e todos os atos até então praticados, decidimos por admitir o presente recurso, para no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando **IMPROCEDENTE** os argumentos expostos pelas empresas **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, mantendo a empresa **MAXÍMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA HABILITADA**.

Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, classificada como segunda colocada.

Essa é a posição adotada pela agente de contratação e equipe de apoio e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021.

Várzea Grande - MT, 03 de dezembro de 2024.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



CI nº 071/2024

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2024

De: José Silvério da Silva Neto
Coord. Aquisição - HPSMVG

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta à Contrarrazões apresentadas pela empresa RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico Nº 26/2024, Processo Administrativo Nº 968677/2024 cujo objetivo é *futura e eventual contratação de empresa na execução de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde nas seguintes etapas: coleta nas unidades geradoras, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, destinação e disposição final, de acordo com as normas técnicas (ANVISA E MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato (bombonas), a serem instalados nas unidades de saúde de Várzea Grande, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.*

Com base no recurso apresentado pela **RECOL Ambiental Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA**, cumpre-nos esclarecer os pontos levantados e justificar a negativa do pleito:

1. Exequibilidade das Propostas e Conformidade Legal:

- a. O **art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021** estabelece que propostas com valores inferiores a 75% do orçamento estimado podem ser presumidas como inexequíveis. Contudo, esse dispositivo também assegura que o pregoeiro pode solicitar diligências para verificar a capacidade técnica, operacional e financeira do licitante de executar o objeto contratual.
- b. No presente caso, as empresas classificadas apresentaram documentação robusta que comprova a exequibilidade de suas propostas, atendendo plenamente às exigências do edital e aos critérios de diligência estabelecidos pela administração pública.

2. Descontos Ofertados e Justificativas Técnicas:

- a. Os percentuais de desconto oferecidos pelas empresas vencedoras foram devidamente analisados pela comissão de licitação, que entendeu serem possíveis e sustentáveis considerando a estrutura técnica e operacional apresentada.
- b. A vencedora comprovou a existência de contratos anteriores similares, demonstrando capacidade de execução dentro do orçamento proposto. Além disso, sua localização no



estado de Mato Grosso reduz custos logísticos, tornando o valor ofertado ainda mais viável, diferentemente da situação da recorrente, localizada em outro estado.

3. Legalidade da Diligência:

- a. A administração pública agiu em estrita conformidade com a legislação ao realizar diligência para assegurar a exequibilidade das propostas, conforme o **art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, que permite a requisição de documentos adicionais para comprovação.
- b. As empresas classificadas atenderam integralmente às exigências, apresentando toda a documentação necessária, o que comprova a regularidade do processo.

4. Caráter Protelatório do Recurso:

- a. As alegações da recorrente carecem de embasamento concreto e configuram mero inconformismo diante do resultado do certame. A insinuação de permissividade abusiva na condução da licitação não encontra respaldo, uma vez que todos os atos foram praticados com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública, especialmente os da **legalidade, isonomia e eficiência**.

5. CONCLUSÃO:

- a. Diante do exposto, solicita-se que o recurso interposto pela **RECOL Ambiental Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA** seja julgado **improcedente**.
- b. Requer-se a **manutenção da habilitação e classificação das empresas vencedoras** no certame do Pregão Eletrônico nº 026/2024, com a continuidade do processo licitatório.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE SILVERIO DA SILVA NETO
Data: 03/12/2024 10:00:56 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

José Silvério da Silva Neto
Matricula 137435



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 968677/24

Pregão Eletrônico nº 26/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS SEGUINTE ETAPAS: COLETA NAS UNIDADES GERADORAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRANSBORDO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS (ANVISA E MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (BOMBONAS), A SEREM INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT.

De acordo com o Art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021 e com base nas análises efetuadas pelo pregoeiro e equipe técnica, **RATIFICO** a Decisão Proferida pelo pregoeiro, **DANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando **IMPROCEDENTE** o argumento exposto pela empresa **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, mantendo a empresa **MAXÍMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, HABILITADA.

Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, classificada como segunda colocada.

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pelo pregoeiro e pela equipe de técnica, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site WWW.varzeagrande.mt.gov.br, www.bllcompras.org.br, bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2024.


Maria das Graças Metelo
Secretária Municipal de Saúde Interina
SMS/VG